



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026		Processo: PROCESSO ELETRÔNICO: 0000646.05.01-2026	
Data de Abertura: 28/04/2026		Horário de Abertura: 10h00min (Horário de Brasília)	
Plataforma (site): https://www.licitanet.com.br			
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA			
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – RAO X FIXO DIGITAL - INCLUINDO INSUMOS E OUTROS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Candeias do Jamari – RO, por um período de 12 (meses), conforme Termo de Referência.			
Valor Total Estimado para Contratação: R\$ 420.289,92 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)		Lance Mínimo: R\$ 0,01	
Registro de Preços? Sim	Vistoria / Visita Técnica Não	Instrumento Contratual Ata de Registro de Preço	Critério de Julgamento Menor Preço Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Sicaf ou documentos equivalentes O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatória acima indicada.		Requisitos Específicos Conforme Termo de Referência	
Modo de Disputa Aberto	Licitação Exclusiva ME/EPP? Não	Reserva de Cota ME/EPP? Não	Exige Amostra/ Demonstração Não
DA NÃO UTILIZAÇÃO DE LOTES EXCLUSIVAS E COTAS RESERVADAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - (ART. 48, I E III), conforme estabelecido pela ordenadora de despesa no item 16. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.			
Prazo de envio da Proposta Reajustada e Documentos de Habilitação: 120 (Cento e vinte minutos) ou 02 (Duas) horas, após a convocação realizada pelo Agente Condu- tor.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA LICITANET, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, demais condições junto ao Edital e demais anexos do edital.			
Observações Gerais Obs.: Solicitamos dos fornecedores a leitura de todo edital e anexa. Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.			





EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/SML/PMCJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000646.05.01-2026

LICITAÇÃO ABERTA COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Preâmbulo:

1.1.1 A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO – CEP: 76.860- 000, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 504/2025, Decreto Municipal nº. 8.767 de 2023 torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **004/2026** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento será **POR ITEM**, tendo por finalidade **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – RAO X FIXO DIGITAL - INCLUINDO INSUMOS E OUTROS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Candeias do Jamari – RO, por um período de 12 (meses), conforme Termo de Referência**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, legislações complementares e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.1.2 O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1.1.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> (**LICITANET**); e/ou <https://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/> na aba de anexos da licitação no link: https://athus2.candeiasdojamari.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/.

1.1.4 A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES “LICITANET”	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	10/04/2026 às 00h00min. (Horário Brasília)
LIMITE P/ CADASTRO DE PROPOSTAS:	28/04/2026 às 09h59min. (Horário Brasília)
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	28/04/2026 às 10h00min. (Horário Brasília)

1.1.5 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do pregoeiro aos licitantes;

1.1.6 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2 Da Formalização e Autorização:

1.2.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo Nº 0000646.05.01-2026**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2 Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no en-

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 768.60-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





dere- ço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, inte- gralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e reti- rada, propostas e Atas dele provenientes.

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especiali- zada para prestação de serviços (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – RAO X FIXO DIGITAL - IN- CLUINDO INSUMOS E OUTROS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Candeias do Jamari – RO, por um período de 12 (meses), conforme Termo de Referência**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1 A licitação será julgada por Item, conforme tabela constante do Termo de Referência (A- NEXO I deste Edital). Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://www.licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no **Termo de Referência** e neste Edital, prevalecerão às últimas;

2.3 Das Especificações e das Estimativas de Preços:

2.3.1 Informamos que os itens juntamente com seus valores Unitários e Totais, se encontram junto ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e **Termo de Referência – TR**, anexo I deste Edi- tal.

2.3.2 A Proposta deverá ser cadastrada por item, conforme **Termo de Referência**.

2.3.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sis- tema **LICITANET**, e as especificações constantes no **Termo de Referência** e neste **Edital**, prevalecerão às últimas;

2.4 Do Prazo/ Local e Condições de Entrega/ Recebimento:

2.4.1 E demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no anexo I deste Edital – **Termo de Referência**, o qual foi devidamente aprovado pela ordenadora de despesa do órgão requeren- te;

a) **Local/Horário de Entrega** – Conforme estabelecido no **Termo de Referência** – Anexo des- te Edital.

b) **Prazo de Entrega do Objeto** – Prazo de entrega, conforme **Termo de Referência** – Anexo I deste Edital.

c) **Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica** – Conforme estabelecidos no **Termo de Referência** – Anexo I deste Edital.

2.5 Da Secretaria Participante deste Registro de Preços;

2.5.1 Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

2.6 Doa Recursos Orçamentários (Elemento de Despesa):

2.6.1 Conforme **Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

2.7 Do Pagamento:

2.7.1 Conforme **Termo de Referência** e **Minuta do Contrato**, anexo I deste Edital.

2.8 Do Reajuste:

2.8.1 O reajuste poderá ser realizado a partir da solicitação da empresa contratada e após ana- lise dessa administração.

2.8.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 768.60-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





2.8.3 O reajuste será realizado conforme definido no Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21):

3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3.12 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.4 O impedimento de que trata o **item 3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





3.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 O disposto nos **itens 3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9 A vedação de que trata o **item 3.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 Em tempo, será analisado também:

3.10.1 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Candeias do Jamari/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; **(até que se encerre os prazos das sanções)**;

3.10.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerre os prazos das sanções)**;

3.10.3 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 O licitante interessado **poderá, se assim entender**, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de](#)





2021;

4.3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.7 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.9 A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.4** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital;

4.3.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.3.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.3.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.3.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.3.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

4.3.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

4.3.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total;
- b) Marca/Modelo nos casos das peças;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de ga-





rantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso**.

d-1) Para melhor análise da Proposta, a mesma deverá estar acompanhada de folders/prospecto/ catálogo que contenham as especificações dos objetos ofertados.

d-2) A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Da Abertura da Sessão:

6.1.1 A abertura da presente licitação conduzida pelo pregoeiro, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2 Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

6.1.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sis-





tema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2 Da Classificação das Propostas:

6.2.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.2 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3 Da Formalização de Lances:

6.3.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.2 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

6.3.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**;

6.3.4 O licitante poderá fazer uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

6.3.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.3.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

6.3.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.3.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.9 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

a) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.3.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

6.3.12 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.3.13 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

a) A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;

6.3.14 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem





prejuízo dos atos realizados;

6.3.15 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.licitanet.com.br/>;

6.3.16 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.4 Do Benefício às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte:

6.4.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação;

6.4.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II – Não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.4.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

6.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.5.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.5.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.5.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.6 Nos casos em que o **sistema LICITANET** não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em sessão pública, com a convocação dos interessados.

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro co-





locado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2 O pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8 – DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA:

8.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

8.1.1 O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do **Pregoeiro**, ambas as opções devidamente justificadas;

8.1.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.2 A proposta enviada via sistema, após convocação do **Pregoeiro**, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

8.2.1 O envio da proposta de preços ajustada, e seus anexos (QUANDO SOLICITADO), deverá ser anexada corretamente no sistema licitanet, sendo esta compactada arquivo único (EXCEL, WORD, ZIP, DOC, DOCX, JPG OU PDF), tendo em vista que há apenas um campo de inserção.

8.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo **Pregoeiro**, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova veri-





ficação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o **Pregoeiro**, poderá convocar no **CHAT MENSAGEM** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **PARA MENOS**.

8.8 Das Correções Admissíveis;

8.1.1 Nos casos em que o Pregoieiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

- a) Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoieiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

8.9 A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Pregoieiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9 – DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.2 **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade-adm/consultar_requerido.php);

9.1.3 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.1.4 **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

- a) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

- a) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoieiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#));
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#));





- c) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#));
- d) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- e) Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.3.1 e 4.3.6** deste edital.

9.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.5 Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

- 9.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 9.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;
- 9.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 9.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.7.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 9.7.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.





9.10 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo **Pregoeiro**, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16 Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

10.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) Minutos**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;





10.4.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.5.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **Termo de Referência** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

10.5.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) o [artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), *obriga a apresentação dessa declaração*).

10.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CPF/CNH/outro) ou sócio administrador.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

e) **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

f) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

h) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

i) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

j) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.





- cas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- k) **Empresas organizadas em CONSÓRCIO**: compromisso de Constituição de Consórcio e documentos contratuais de cada empresa integrante.
- l) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame;

10.10 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, Certidões Administração Pública Federal (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- g) Certidão Negativa – CAGEFIMP, Governo do Estado de Rondônia (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>),

10.10.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
- b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);
- b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 768.60-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2.1.) A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 10% do valor do contrato é uma medida essencial para garantir a solidez financeira da contratada, mitigar riscos, assegurar capacidade de investimento, proporcionar segurança ao contratante, cumprir normas legais, garantir a sustentabilidade do projeto e estabelecer um critério objetivo de seleção. Esta medida visa proteger os interesses do contratante e assegurar a execução eficiente e eficaz do contrato.

b.2.2.) A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 10% do valor do contrato visa garantir sua solidez financeira, mitigando riscos e assegurando que ela tenha capacidade de investimento e recursos para executar o projeto com eficiência. Essa prática protege os interesses do contratante, garante o cumprimento das normas legais e estabelece um critério objetivo de seleção. Dessa forma, ela contribui para a sustentabilidade e segurança do projeto, reduzindo as chances de inadimplimento e promovendo transparência e responsabilidade nas contratações públicas.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

10.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.12.1 As exigências se darão na forma do Art. 67 da Lei N.º 14.133/21, e deverão ser apresentados atestados da seguinte forma:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, provenientes de pessoa jurídica, seja de direito público ou privado, deve(m) apresentar compatibilidade em características técnicas equiparáveis ao fornecimento ou prestação de serviços. Esta congruência deve ser avaliada com base nos elementos que compõem a solução referente ao objeto licitatório em questão, estabelecendo uma correspondência clara entre as especificidades do atestado e os requisitos demandados pela licitação.

1 – A apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica constitui requisito essencial para comprovação da aptidão do licitante. A avaliação da capacidade técnica deve focar na compatibilidade das características técnicas do atestado com os requisitos específicos demandados pela licitação (Item), assegurando uma correspondência precisa entre a expertise do licitante e as necessidades do objeto em questão.

2 – Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo **Pregoeiro**.





3 – Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

4 – Os Atestados poderão ser diligenciados pelo **Pregoeiro** caso tenham alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.

5 – Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.

6 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.

10.12.2 A documentação referente a **HABILITAÇÃO JURÍDICA/ FISCAL-TRABALHISTA/ ECONÔMICA/ TÉCNICA** acima citado nos Itens 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12, deverá ser inserida no sistema, quanto solicitado juntamente com os demais Documentos de Habilitação, o não envio, e a ausência ou falta de qualquer documentação acima citado acarretará sob pena de inabilitação.

10.12.3 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.12.4 No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

10.13 OUTROS DOCUMENTOS

10.13.1 Das Declarações que deverão ser marcadas no Sistema de licitações, em campo próprio e em caso de sua ausência, deverão ser apresentadas em papel timbrado a seguir:

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- g) Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- h) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV). Esclarece-se que, se o sistema de licitações já possuir as declarações mencionadas anteriormente, o licitante não precisará fornecê-las novamente.
- j) Declaração de autenticidade, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- l) Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.





10.13.2 A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo o agente condutor solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

10.13.3 A documentação de habilitação anexada no **sistema LICITANET** terá efeito para todos os itens, os quais a empresa encontra-se participando.

10.13.4. A documentação solicitada, deverá ser anexada corretamente no **sistema LICITANET**, sendo a mesma compactada em 01 (um) único arquivo (EXCEL, WORD, ZIP, DOC, DOCX, JPG ou PDF), tendo em vista que o campo de inserção é único.

10.13.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1**.

10.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Após a fase de **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas **RAZÕES**, sua intenção de recorrer.

11.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou





inabilitação do licitante:

- 11.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.4.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 O prazo para apresentação das **CONTRARRAZÕES** ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.8 A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.8.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **DECISÃO** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao **Portal Transparência** desta **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO**, endereço constante neste Edital.

11.12 Da Reabertura da Sessão Pública;

11.12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("**DISPARADO AVISO**"), o qual chega junto ao e-mail dos licitantes participantes.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) itens **ADJUDICANDO-O**.

12.2 Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **Pregão Eletrônico** constarão de ata divulgada no **Sistema Eletrônico**





<https://www.licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela **Autoridade Competente** que decidiu o recurso.

12.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da **Autoridade Competente** e só poderá ser realizada depois da **ADJUDICAÇÃO**.

12.5 Quando houver recurso e o pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à **Autoridade Competente** para decidir acerca dos atos do **Pregoeiro**.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

13.2 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

13.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- f) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.2.5 Fraudar a licitação;

13.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa;

13.3.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2 As peculiaridades do caso concreto;





- 13.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.5.1 Para as infrações previstas nos itens **13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3**, a multa será de **0,5%** do valor do contrato licitado.

13.5.2 Para as infrações previstas nos itens **13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8**, a multa será de **0,5% à 30%** do valor do contrato licitado.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Candeias do Jamari/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e

13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

13.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** através da **PLATAFORMA LICITANET**, não será aceito Pedidos de Impugnação ou esclarecimentos feitos via e-mail.

14.4 A decisão do pregoeiro quanto à impugnação será informada através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://www.licitanet.com.br/>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

14.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.8 Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

15 – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDOR

15.1 Para as licitantes que **Registraram** a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

15.2 Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva através do **sistema (LICITANET)** antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

15.3 A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

15.5 Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

15.6 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





16.2 A Administração Pública se reserva no direito de:

162.1 Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

162.2 Revogar por interesse da **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO** em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

16.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **Pregoeiro**.

16.5 Ao Pregoeiro ou a **Autoridade Competente**, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.6 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 A **HOMOLOGAÇÃO** do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO**.

16.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

16.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico**.

16.12 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

16.13 As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do **CONTRATADO** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.





16.15 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

16.16 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.17 Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

16.18 Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o **Termo de Referência**, e por último os demais anexos.

16.19 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.licitanet.com.br/>, no **Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e alternativamente no site <https://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/>.

16.20 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

16.21 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo email: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br, ou na sede **Prefeitura de Candeias do Jamari/RO**.

16.22 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Velho/RO**, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS

17.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial
Anexo IV	Declaração de Autenticidade
Anexo V	Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
Anexo VI	Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C. F/1988.
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VIII	Minuta da Ata de Cadastro Reserva
Anexo IX	Minuta de Contrato

Candeias do Jamari - RO, **09 de Abril de 2026**.

Pregoeiro Designado:

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeiro – SML/PMCJ/RO
Portaria nº 664/2026

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 768.60-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ANEXO – II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

À Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PMCJ/RO

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO Nº 0000646.05.01-2026

LICITANTE:

CNPJ:

TEL:/ FAX:/ E-MAIL:/ ENDEREÇO:

C. CORRENTE:/ AG:/ BANCO:

Prazo de Validade da Proposta: ____ (____) dias (mínimo 60 dias)

Prazo de garantia do objeto:

Prazo de entrega:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – RAO X FIXO DIGITAL - INCLUINDO INSUMOS E OUTROS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Candeias do Jamari – RO, por um período de 12 (meses), conforme Termo de Referência.	02	Und.		
TOTAL GERAL					

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unid	V. Unit.	V. Total
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – RAO X FIXO DIGITAL - INCLUINDO INSUMOS E OUTROS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Candeias do Jamari – RO, por um período de 12 (meses), conforme Termo de Referência.	12	Mês		
TOTAL GERAL					

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Outras informações:

- **DECLARAMOS** que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no **Termo de Referência**.

- **DECLARAMOS** que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa,

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia

CEP: 768.60-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA - RO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIA DO JAMARI - PMCJ
Superintendência Municipal de Licitação - SML



sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA





ANEXO – III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PMCJ/RO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO Nº 0000646.05.01-2026

LICITANTE:
CNPJ:

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, localizada na rua _____ - Nº _____ - Bairro _____ - Cidade de _____ - Estado de _____ - CEP: _____, **DECLARA** que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônica Nº 004/2026**, são autênticos.

Local, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

OBS: TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE





ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

À Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PMCJ/RO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO Nº 0000646.05.01-2026

LICITANTE:
CNPJ:

DECLARO, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônica Nº 004/2026**, instaurado pelo **Processo Administrativo nº 0000646.05.01-2026**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

OBS: TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE





ANEXO – V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PMCJ/RO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO Nº 0000646.05.01-2026

LICITANTE:
CNPJ:

DECLARAMOS, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

OBS: TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE





ANEXO – VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – PMCJ/RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000646.05.01-2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX (XXXXXXXXXX), a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PMCJ/RO, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76860-000, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal Nº 8781/2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico Nº 004/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Autoridade Competente, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela empresa, para fornecimento do objeto conforme especificações da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, conforme a classificação por ela alcançada observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1.1.1 Dados Detentor/ Representante

DETENTOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/FAX:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

DETENTORA DO ITEM (S):

1.1.2 Planilha com Itens/ Valores da(s) Empresa(s) Detentora(s)

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	V. Unit.	V.Total

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – RAO X FIXO DIGITAL - INCLUINDO INSUMOS E OUTROS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Candeias do Jamari – RO, por um período de 12 (meses), conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA II – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.3 Caberá à Gerência de Registro de Preço – GRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme Artigo 24 do Decreto municipal Nº 8781/2023.

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 768.60-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no **Decreto municipal Nº 8781/2023**.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a) Secretaria Municipal De Serviços Públicos - SEMUSP

CLÁUSULA III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta **Ata de Registro de Preço** será de **12 (doze) meses** contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

a) O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles prati-

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candéias do Jamari – Rondônia

CEP: 768.60-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





cados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI – DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao **Gerente de Registro de Preços**, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a **Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari**, no horário das **07h30min** às **13h30min** de segunda a sexta-feira, situada na **Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Cidade de Candéias do Jamari - Rondônia – CEP: 76860-000**.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e profereirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da **Ata de Registro de Preços** e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candéias do Jamari – Rondônia

CEP: 768.60-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.





7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente **Ata de Registro de Preços** serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e**, **f**, **g** e **h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obriga-





ção de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei





nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme **Artigos 18** e seus incisos do **Decreto municipal Nº 8781/2023**, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.3 O registro a que se refere o **item 9.2** deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no **Artigo 26** e no **Artigo 27**, do **Decreto Municipal Nº 8187/2023**;

11.4 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 9.2**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.5 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Edital de Licitação** e em seus anexos como **Termo de Referência** e **Minuta de contrato**.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo email: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br, Superintendência Municipal de Licitação – SML situada no Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PMCJ/RO, na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari - Rondônia – CEP: 76860-000, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o **Edital de Pregão Eletrônico Nº. 004/2026** a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 0000646.05.01-2026**. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 004/2026**, pelo Autoridade competente.

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 768.60-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – PMCJ/RO

Superintendente Municipal de Licitação

NOME:

CPF:

MATRICULA:

AUTORIDADE COMPETENTE:

Secretário Municipal de Serviços Públicos

NOME:

CPF:

MATRICULA:

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF:





ANEXO – VII
MINUTA DA ATA DE CADASTRO RESERVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA DE CADASTRO DE RESERVA Nº 000/2026

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** do ano de **XXXX (XXXXXXXXXX)**, a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-PMCJ/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº. **63.761.902/0001-60**, com sede na **Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Cidade de Candeias do Jamari - Rondônia – CEP: 76860-000**, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal xxxx de xxx de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas e a empresa listada abaixo, **CLASIFICADAS** em **1º, 2º e 3º** lugar no(s) item(s) xxxx do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, resolvem registrar os preços para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objetodescrito no **Anexo I - (Termo de Referência)** do **Edital** do referido **Pregão**, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às determinações legais, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – RAI0 X FIXO DIGITAL - INCLUINDO INSUMOS E OUTROS)**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Candeias do Jamari – RO**, por um período de **12 (meses)**, conforme **Termo de Referência**.

1.1.1 Dados Detentor/ Representante

DETENTOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/FAX:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF:

RG:

DETENTORA DO ITEM (S):

1.1.2 Planilha com Itens/ Valores da(s) Empresa(s) Registrada(s)

Item ARP	Classificação	Quant.	Unid.	Ordem Cad. Reserva	Marca/ Modelo	V. Unit.	Empresa Detentora
1				1			
				2			
				3			
2				1			
				2			
				3			

Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma edata.

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 768.60-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – PMCJ/RO

Superintendente Municipal de Licitação

NOME:

CPF:

MATRICULA:

AUTORIDADE COMPETENTE:

Secretário Municipal de Serviços Públicos

NOME:

CPF:

MATRICULA:

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	980681-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO	ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA	06/04/2026 16:02 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		0000646.05.01-2026

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para **locação de equipamento de radiologia (Raio-X Fixo Digital)** com digitalizador de imagem, sistema de armazenamento de imagens, instalação completa, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios, suporte técnico especializado, treinamento operacional e elaboração dos relatórios e laudos técnicos necessários á instalação, adequação do ambiente, regularização e funcionamento da solução, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – RO**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 As características, especificações e quantitativos estimados do objeto da contratação encontram-se descritos conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	unid.	valor unid.	mês	Valor Total
	Contratação de empresa especializada afim de realizar locação de equipamento de radiodiagnostico, fixo microprocessado de 600 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e, mAs, com geradora alta tensão, Comando microprocessado de alta frequência, Potência de 50 kW ou maior; Seleção de 40 a 125 kV, possuir display LCD para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos, Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento, As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros, Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,5 mm; Rotação do anodo de no mínimo 3000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 200 KHU, Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação da coluna/ braço de 360°, Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm, Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm; deslocamento longitudinal do bucky de no mínimo 55 cm, Bucky mural: Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm, Deslocamento vertical de 130 cm ou maior; com cruz de				

1	localização/ centralização impressa no tampo do bucky, Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Colimador Manual Luminoso: Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso; com lâmpada tipo LED ou halógena. Painéis DR para digitalização de RX com 01 estação de aquisição fixa e 01 portátil, com conexão sem fio adaptável aos equipamentos de Raios X fixo e portátil, sem necessidade de adaptação/alteração dos mesmos; utilizando cintilador de CsI (Iodeto de Césio); área útil de aproximadamente 35 cm x 43 cm; peso máximo: 2,8 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 µm (microns); profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 3 horas de exame ou 100 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, Estação de aquisição fixa e portátil: Deve acompanhar 02 (duas) estações de aquisição, sendo 01 (uma) fixa e 01 (uma) portátil, de forma que seja possível o intercâmbio dos dois painéis entre quaisquer uma das duas estações, com todas as licenças fornecidas em caráter definitivo; que permitam a manipulação pelo usuário de contraste e brilho independentemente; inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DicomWorklist; realização de exames de emergência sem necessidade de inserção anterior dos dados do paciente; equipamentos devem possuir total compatibilidade com Dicom 3.0 ou superior. As estações devem conter as seguintes características mínimas: - Fixa: Composta por monitor touchscreen; LED ou superior; mínimo de 21 polegadas; CPU e acessórios: memória RAM de no mínimo 4GB, capacidade de armazenamento mínimo de 10.000 imagens; acompanhar teclado, mouse e nobreak. - Portátil: Notebook com tela LCD de no mínimo 14 polegadas, memória RAM de no mínimo 4GB; disco rígido de no mínimo 250GB SSD; opção de idioma português; possuir porta RJ45 para interface de rede padrão ethernet; possuir conexão bluetooth. Especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. O equipamento deve ser fornecimento com todos os cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários ao seu funcionamento. O treinamento operacional deve estar incluso na proposta. Os equipamentos devem ser instalados, caso aja necessidade de qualquer adequação física, predial e ou elétrica, nas salas onde os equipamentos serão instalados, fica por conta da empresa contratada. Empresa deverá realizar cálculo de blindagem, laudo de levantamento radiométrico e controle de qualidade de modo que toda documentação regulatória seja providenciada. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. Ter assistência técnica local. •Manutenção preventiva e corretiva: 12 (doze) meses integral; mão de obra e peças, incluindo o tubo de RX.	2	R\$17.512,08	12	R\$420,289,92
---	--	---	--------------	----	---------------



2. Descrição da solução

A solução consiste na **locação de equipamento médico-hospitalar de radiologia (Raio-X Fixo Digital)**, incluindo todos os elementos necessários ao seu pleno funcionamento, tais como:

- equipamento principal;
- instalação;
- manutenção preventiva e corretiva;
- sistema PACS;
- sistema de aquisição, armazenamento e gerenciamento de imagens;
- peças e componentes;
- treinamento operacional;
- suporte técnico especializado;
- assistência técnica local ou regional compatível com a execução contratual;
- adequações técnicas eventualmente necessárias à instalação e operação.

A solução deverá garantir o atendimento contínuo da demanda da rede municipal, com segurança, qualidade diagnóstica e observância das normas sanitárias e técnicas vigentes.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento da rede pública de saúde do **Sistema Único de Saúde – SUS**, no município de Candeias do Jamari – RO.

A ausência do serviço de radiologia no município compromete o atendimento de urgência e emergência, obrigando o encaminhamento de pacientes para unidades de saúde de municípios vizinhos.

3.2 Problema para a Administração Pública:

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da assistência diagnóstica por imagem no âmbito da rede municipal de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – RO, por meio da rede pública vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, realiza atendimento à população do município e de seus distritos, abrangendo demanda espontânea, atendimentos de urgência e emergência e pacientes encaminhados por outras unidades da rede.

Atualmente, o Município encontra-se sem a prestação regular do serviço de exames de raio-X. O atendimento vinha sendo realizado por contratação emergencial, encerrada em 23 de setembro de 2025. Após o término do ajuste, passou-se a utilizar equipamento portátil pertencente à rede municipal, o qual se encontra em manutenção em razão de danos estruturais decorrentes da elevada frequência de uso.

A indisponibilidade do serviço tem ocasionado:

- inserção de pacientes na fila da regulação estadual;
- encaminhamento de pacientes para unidades de saúde de Porto Velho;
- aumento do deslocamento por ambulâncias;
- maior consumo de combustível;
- mobilização prolongada de equipes;
- redução da disponibilidade da frota para outras ocorrências;
- prejuízo à celeridade diagnóstica e à resolutividade assistencial.

Diante desse cenário, a locação de equipamento médico-hospitalar de radiologia (Raio-X Fixo Digital), com manutenção inclusa, apresenta-se como solução mais adequada, célere e eficiente para restabelecer o serviço de forma contínua e segura.

4. Requisitos da contratação

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado. (Art. 6, XLI da Lei 14.133/2021).

4.2. A empresa contratada deverá ser especializada na locação de equipamento de radiologia (Raio-X Fixo Digital), incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de sistema PACS para gerenciamento de imagens, digitalizador de imagens radiográficas tipo DR, suporte técnico especializado, peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução, bem como a elaboração dos **relatórios e laudos técnicos do ambiente e da estrutura do serviço**, tais como cálculo de blindagem, levantamento/laudo radiométrico, controle de qualidade e demais documentos técnicos correlatos exigidos para a instalação, regularização e operação da solução.

Requisitos gerais- A solução contratada deverá contemplar, no mínimo:

- equipamento de Raio-X fixo digital;
- tecnologia apta a gerar imagens com qualidade diagnóstica;
- funcionamento adequado para ambiente hospitalar;
- manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- suporte técnico especializado;
- disponibilização de peças, acessórios e componentes necessários;
- sistema PACS para gerenciamento de imagens;
- garantia de funcionamento contínuo da solução;
- **atendimento às normas da ANVISA, Ministério da Saúde, CNEN e demais normas técnicas aplicáveis.**

4.3 Requisitos de habilitação técnica

Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigido, no mínimo:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade **compatível com o objeto**, consistente em locação, instalação, manutenção ou suporte técnico de equipamento de radiologia ou solução equivalente;
- alvará sanitário, licença de funcionamento ou licença sanitária expedida pelo órgão competente, quando aplicável à atividade da licitante
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição, comercialização ou disponibilização de produtos para saúde, quando exigida pela legislação sanitária vigente;
- declaração formal de disponibilidade de equipe técnica habilitada e dos meios necessários à execução contratual;
- relação dos equipamentos e recursos e estrutura técnica que serão mobilizados para execução do serviço;
- comprovação de regularização do equipamento junto à ANVISA, ao Ministério da Saúde, ou documento de isenção, quando cabível;
- documentação pertinente à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, salvo hipóteses acessórias e secundárias, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

4.5 Sustentabilidade

A contratada deverá observar as exigências ambientais, sanitárias e de segurança radiológica aplicáveis ao objeto, inclusive quanto ao manejo e descarte de materiais e componentes eventualmente substituídos.

4.6 DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e às normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes.

Será admitido o fornecimento de equipamentos novos ou usados, desde que, no caso de equipamento usado, sejam atendidas cumulativamente às seguintes condições:

- I – Possuam, no máximo, 02 (dois) anos de uso, devidamente comprovado;
- II – Apresentem perfeito estado de conservação e funcionamento, mediante laudo técnico;
- III – Possuam histórico de manutenção preventiva e corretiva;
- IV – Estejam regularizados junto à ANVISA, quando aplicável;
- V – Atendam às normas técnicas de segurança, desempenho e calibração.
- VI – ser entregue em condições de uso imediato, após instalação e testes operacionais;
- VII – permitir rastreabilidade de identificação, modelo, número de série e ano de fabricação.

4.6.1 DA GARANTIA E MANUTENÇÃO A contratada deverá assegurar:

- garantia integral durante toda a vigência contratual;
- manutenção preventiva e corretiva contínua;
- suporte técnico especializado.

4.6.2 DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A contratada deverá: a) substituir ou reparar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, equip

5. Papéis e responsabilidades

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar a execução contratual;
- b) disponibilizar o espaço físico destinado à instalação da solução;
- c) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades verificadas na execução do objeto.
- d) receber o objeto em conformidade com o contrato, proposta e Termo de Referência;
- e) efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos;
- f) zelar pelos equipamentos entregues, observadas as responsabilidades contratuais.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.2. Executar o objeto em conformidade com o contrato, a proposta e este Termo de Referência.
- 5.2.3. Disponibilizar equipe técnica com experiência e qualificação compatíveis com a execução do objeto.
- 5.2.4. Instalar e disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 5.2.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.
- 5.2.6. Fornecer peças, componentes, acessórios e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução.
- 5.2.7. Substituir ou reparar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento que apresentar falha que comprometa o funcionamento da solução, assegurando a continuidade do atendimento sem prejuízo à Administração e aos usuários do serviço.
- 5.2.8. Prestar treinamento operacional aos profissionais indicados pela Administração, quando cabível.
- 5.2.9. Executar os serviços em conformidade com as instruções emanadas pela SEMUSA, desde que compatíveis com o contrato e com este Termo de Referência.
- 5.2.10. Fornecer todas as informações necessárias à execução contratual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela contratante.
- 5.2.11. Comparecer, quando formalmente convocada, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto contratado.
- 5.2.12. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 5.2.13. Cumprir as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à execução contratual.
- 5.2.14. Manter preposto para interlocução com a contratante, quando exigido.
- 5.2.15. Apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária pertinente à execução contratual, bem como outros documentos expressamente exigidos pela fiscalização, quando cabíveis.

5.3. DA INFRAESTRUTURA

5.3.1. A contratante disponibilizará espaço físico adequado para a instalação do equipamento, observadas as condições mínimas necessárias ao seu funcionamento.

5.3.2. A contratada será responsável pela instalação do equipamento, incluindo a realização de testes operacionais com emissão de relatório técnico, bem como por eventuais ajustes técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, desde que não impliquem execução de obras estruturais, salvo se expressamente previstas no instrumento contratual.

5.4 RESPONSABILIDADES CIVIL

5.4.1. A contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, à propriedade ou à pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações cabíveis.

5.4.2. A contratada responsabiliza-se única, integral e exclusivamente pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e parafiscais decorrentes de sua atuação na execução do objeto.

5.5 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o atraso na execução do objeto, sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução do contrato;
- IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item prejudicado, nos casos de infração que não impliquem inexecução total;
- III – multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do item prejudicado, limitada a 20 (vinte) dias;
- IV – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total do contrato;
- V – impedimento de licitar e contratar, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada na forma legal.

5.5.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.5.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observada a legislação vigente.

6. Modelo de execução do contrato

6.1 Da dinâmica de execução do objeto

6.1.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita neste Termo de Referência, observadas as condições técnicas, operacionais e regulamentares aplicáveis à **locação, instalação e manutenção da solução de radiologia**.

6.1.2 O início da execução do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, observadas as condições técnicas necessárias para instalação do equipamento e a entrada em funcionalidade da solução.

6.1.3 A solução será instalada nas dependências do hospital de Pequeno Porte Santa Isabel, no Município de Candeias do Jamari – RO.

A empresa contratada será responsável por:

- adequar a sala já existente para funcionamento do serviço de radiologia, observando todas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- realizar a instalação completa do equipamento;
- providenciar cálculo de blindagem radiológica;
- elaborar e apresentar levantamento/laudo radiométrico e controle de qualidade;
- providenciar as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento da solução, quanto cabível.
- realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, durante toda a vigência do contrato, garantindo o pleno funcionamento da solução.

6.1.4 A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos.

6.2 Local para instalação da solução:

Hospital de Pequeno Porte Santa Isabel
(HPP)

Rua Zacarias Vicente dos Santos, Bairro União – Candeias do Jamari – RO, CEP 76860-000 – CNES
4002547

6.4. Formas de transferência de conhecimento

6.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.5 Formas de Pagamento

6.5.1 Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.6 Condições para Assinatura do Contrato:

6.6.1 A empresa vencedora deverá, no prazo fixado para assinatura do contrato, apresentar documentação atualizada que comprove a disponibilidade de aparelhamento e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto, inclusive dos profissionais legalmente habilitados que, quando exigido pela legislação aplicável, serão responsáveis pela instalação, adequações técnicas e emissão dos relatórios e laudos técnicos pertinentes à solução contratada.

6.7 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.8.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.8.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.7.Fiscalização Técnica

7.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.7.2. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

7.7.3. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.7.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades.

7.7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8 Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 Critérios de medição e pagamento

7.9.1 A EMPRESA vencedora do certame licitatório deverá entregar a cada mês a Nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, as Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP- Pagamento do FGTS) relativo a prestação dos serviços que será recebido para análise.

7.10 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.10.1. **Os serviços serão recebidos provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.10.3 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12 Liquidação

7.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.3.1. o prazo de validade;

7.12.3.2. a data da emissão;

7.12.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.12.3.5. o valor a pagar; e

7.12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13 Prazo de pagamento

7.13 .1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da ata de registro de preço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

7.13.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 Forma de pagamento

7.14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração Pública.

7.14.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência, e conta corrente indicada pelo CONTRATADA.

7.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14.6. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) CONTRATADA(s) enquanto houver qualquer pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.14.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.14.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.14.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.14.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocolada no órgão.

7.14.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação Prova de Regularidade:

- a. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- b. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

- c. Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

7.14.12. Admitida a comprovação por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7.14.13. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada.

7.14.14. A documentação alusiva ao pagamento mencionada nos itens acima, deverá ser entregue diretamente ao fiscal de contrato que irá fazer o recebimento provisório dos serviços executados mediante o relatório de fiscalização (dependerá dos resultados levantados pelo) fiscal “in loco” que se trata da verificação da execução do serviço prestado (obrigações da contratada, prazos, produtividade, fornecimento de material e equipamento, etc.) e encaminhar à Comissão de Recebimento para lavratura do Termo de recebimento definitivo dos serviços e atesto da Nota Fiscal para posterior pagamento.

7.14.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA, CNPJ: 84.744.852/0001-28** – ENDEREÇO: Rua Laercio nobre, 287 - Bairro Satellite - Candeias do Jamari-Ro, documentos protocolado via E-mail: semusa@candeiasdojamari.ro.gov.br , admsemusa@candeiasdojamari.ro.gov.br

8. Do reajuste

8.1 REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite vinculada à data da assinatura do contrato, de acordo com o artigo 25, § 8º, da Lei 14.133/2021, a contar da assinatura do contrato

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO no sistema de registro de preço (SRP), na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.1.2 Considerando também que a separação dos serviços previstos no respectivo Termo de Referência em item distintos diminuirá a competitividade do certame e a probabilidade da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, ocasionando perda da economia de escala.

9.1.3 A proposta deve ser enviada, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à administração pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, nela deverá conter:

- a. Valor global para a execução dos serviços por 12 (doze) meses;
- b. Valor global para a execução dos serviços por mês;
- c. Planilha demonstrativa de composição de preços, com previsão de custo total mensal.

9.1.4 Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com os serviços, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transportes, etc. bem como os insumos de materiais, equipamentos, demais insumos necessários à sua composição.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por 12 (doze) meses.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6.1 A documentação abaixo deve ser apresentada juntamente com as propostas.

- a. Licença da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- b. **Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante** (Certidão ou Declaração), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação.
- c. alvará sanitário, licença de funcionamento ou licença sanitária expedida pelo órgão competente;
- d. declaração formal de disponibilidade de equipe técnica habilitada e meios necessários à execução;
- e. relação dos equipamentos e recursos que serão mobilizados para execução do serviço;
- f. comprovação de registro do equipamento na ANVISA, no Ministério da Saúde, ou documento de isenção, quando cabível;
- g. documentação pertinente à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- h. Declaração expressa de que conhece e acata todas as condições previstas no Edital e termo de referencia.
- i. As exigências contidas nos itens acima deverão ser atendidas pelo licitante vencedor em conformidade com as exigências da Legislação Vigente.

Habilitação jurídica

9.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. **Ato de Autorização** para o exercício da atividade da atividade contratada.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

9.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.31.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31.3. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei para o ramo de atividade.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 420.289,92

Valor global estimado da contratação: R\$420.289,92 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)

11. Adequação orçamentária

11.1. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, ocorrerão à conta dos recursos específicos desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, bem como recurso provenientes de convênio ou repasses fundo a fundo de custeio de serviço no momento do pedido de liberação de saldo da ata, com o devido apontamento e pedido de reserva.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IRGO MENDONCA ALVES

Autoridade competente

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA

Equipe de apoio



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IRGO MENDONÇA ALVES**, CPF: 529.05*. **2-*4 em **07/04/2026 09:08:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09A4.8H08.040V.R357.4625**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.52*. **2-*5 em **06/04/2026 15:21:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15V4.1721.6164.R33V.2402**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.44C.C03** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.52*. **2-*5, em **06/04/2026 - 15:21:16**

Código de Autenticidade deste Documento: 15Z5.7921.2168.W60R.2331

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 33/2026

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 09 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do Processo: 0000646.05.01-2026

2. Introdução

2.1

O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por finalidade subsidiar, técnica e administrativamente, a instauração de procedimento licitatório para **futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamento médico-hospitalar de radiologia (Raio-X Fixo Digital)**, incluindo **instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de sistema PACS para gerenciamento de imagens**, a fim de atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – RO**.

O presente estudo observa as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o art. 18, §1º, bem como as demais normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao objeto, visando demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, identificar a alternativa mais adequada ao interesse público e conferir maior segurança ao processo de contratação.

3. Descrição da Necessidade

3.1

A contratação de empresa especializada para locação de equipamento médico-hospitalar destinado à realização de exames radiológicos (**Raio-X Fixo Digital**) é necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da assistência diagnóstica prestada no âmbito da rede municipal de saúde.

A **Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – RO**, por meio da rede pública vinculada a o **Sistema Único de Saúde – SUS**, realiza atendimento à população do município e de seus distritos, contemplando tanto a demanda espontânea quanto os pacientes encaminhados por outras unidades da rede, inclusive em situações de urgência e emergência.

Nesse contexto, a Administração Pública deve garantir meios adequados, céleres e seguros para a realização de exames de imagem indispensáveis à definição de condutas clínicas, à confirmação diagnóstica e ao acompanhamento terapêutico dos usuários do sistema público de saúde.

Considerando a relevância dos exames radiológicos para a assistência médica, a elevada demanda municipal e a necessidade de resposta diagnóstica em tempo oportuno, mostra-se indispensável a disponibilização contínua de equipamento adequado, com suporte técnico e manutenção inclusos, a fim de assegurar a eficiência do serviço público de saúde.

Assim, a **locação de equipamento médico-hospitalar de radiologia (Raio-X Fixo Digital)**, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, apresenta-se como solução técnica e administrativa compatível com a necessidade pública identificada, viabilizando a retomada do serviço com maior celeridade, segurança operacional e qualidade assistencial.

3.2 Problema para a Administração Pública

Atualmente, o Município encontra-se sem a prestação regular do serviço de exames de raio-X.

O serviço vinha sendo ofertado anteriormente por meio de contratação emergencial, encerrada em **23 de setembro de 2025**. Após o término do ajuste, a Secretaria Municipal de Saúde passou a atender a demanda com a utilização de equipamento portátil pertencente à rede municipal. Todavia, referido equipamento encontra-se em manutenção, em razão de danos estruturais nos amortecedores responsáveis pela sustentação do braço do aparelho, decorrentes da elevada frequência de uso.

Em razão dessa indisponibilidade, os pacientes que necessitam de exame radiológico enfrentam dificuldades de acesso ao diagnóstico, sendo necessário recorrer a alternativas externas, tais como:





inserção dos pacientes na fila da regulação estadual, com espera por vagas disponíveis;

encaminhamento de pacientes atendidos no Hospital de Pequeno Porte – HPP para unidades de saúde localizadas no município de Porto Velho, como UPAs e demais serviços de pronto atendimento.

Tal cenário acarreta impactos operacionais, assistenciais e financeiros à Administração Pública, dentre os quais se destacam:

necessidade de deslocamento frequente de pacientes por ambulância;

permanência prolongada das equipes no aguardo da realização dos exames;

aumento no consumo de combustível;

mobilização de motoristas e profissionais de saúde para acompanhamento;

redução da disponibilidade da frota para outras ocorrências no território municipal.

Além disso, a ausência do serviço compromete a celeridade do diagnóstico, prejudica a resolatividade da assistência e pode ocasionar agravamento de quadros clínicos pela demora na definição de condutas médicas.

Registre-se, ainda, que o **Processo nº 0001401.05.01-2025**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 027/2025**, iniciado em **25/09/2025** e finalizado em **03/11/2025**, cujo objeto consistia no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de radiologia, foi declarado **fracassado**, não sendo possível a formalização de Ata de Registro de Preços nem a continuidade regular da prestação do serviço.

3.3 Benefícios com a Resolução deste Problema

A realização de nova contratação para locação de equipamento médico-hospitalar de radiologia (Raio-X Fixo Digital) proporcionará benefícios relevantes à Administração e à coletividade, dentre os quais se destacam:

Restabelecimento da assistência diagnóstica no município:

Permitirá a retomada regular da realização de exames radiológicos na rede municipal de saúde.

Redução de deslocamentos intermunicipais:

Evitará o encaminhamento frequente de pacientes para outros municípios, reduzindo transtornos e otimizando a logística assistencial.

Melhoria da eficiência dos serviços de saúde:

Viabilizará diagnósticos mais rápidos e precisos, contribuindo para a tomada de decisão clínica em tempo oportuno.

Otimização da utilização de ambulâncias e equipes:

Reduzirá a necessidade de deslocamentos externos, preservando recursos humanos e logísticos para outras demandas assistenciais.

Redução de custos operacionais:

Minimizará despesas com combustível, transporte de pacientes, diárias operacionais e mobilização de equipes.

Fortalecimento da rede municipal de saúde:

Ampliará a autonomia da rede local para realização de exames essenciais, reduzindo a dependência de estruturas externas.

Consequências da Não Implementação da Solução

A não adoção de medida capaz de restabelecer o serviço poderá acarretar:

agravamento de condições de saúde em razão da demora diagnóstica;

manutenção da sobrecarga de unidades de saúde de outros municípios;

elevação de custos com deslocamentos e transporte sanitário;

comprometimento da capacidade de resposta da rede municipal;

riscos assistenciais, administrativos e jurídicos decorrentes da ausência de serviço essencial.





Retorno Esperado à População

Com a implantação do serviço de exames de raio-X no Município de Candeias do Jamari – RO, espera-se proporcionar maior agilidade no diagnóstico e no tratamento de diversas condições clínicas, promovendo:

- melhoria da qualidade da assistência;
- maior segurança ao paciente;
- maior eficiência no atendimento;
- fortalecimento da confiança da população nos serviços públicos de saúde.

4. Área Requisitante

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Responsável: Irgo Mendonça Alves

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1

Poderão participar do processo de contratação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, desde que não incorram em impedimentos legais ou sanções que inviabilizem sua contratação com a Administração Pública.

5.2

Observadas as disposições aplicáveis da legislação pertinente, a contratação deverá contemplar solução completa e apta ao atendimento da necessidade pública identificada, compreendendo, no mínimo:

- equipamento de **Raio-X fixo digital**;
- equipamento adequado à realização de exames radiológicos em ambiente hospitalar;
- tecnologia digital capaz de gerar imagens com qualidade diagnóstica;
- manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- suporte técnico especializado;
- disponibilização de peças, componentes, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento;
- atendimento às normas da **ANVISA**, do **Ministério da Saúde** e demais normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- garantia de funcionamento contínuo do equipamento.

5.3 Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigida documentação compatível com a complexidade do objeto, incluindo, no mínimo:

- relação dos equipamentos e recursos a serem mobilizados para execução do serviço;

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

Alvará Sanitário, Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da sede da licitante;

declaração formal de que a licitante disponibilizará equipe técnica habilitada e todos os meios necessários à execução do objeto;

comprovação de **registro na ANVISA**, no Ministério da Saúde ou documento de isenção, quando cabível, incluindo publicação no Diário Oficial da União, protocolo de revalidação ou documento equivalente juridicamente aceito.

6. Levantamento de Mercado





6.1

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos de viabilidade técnica, custo, prazo de implantação, manutenção do serviço, eficiência operacional e adequação ao interesse público.

Foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Aquisição de equipamento de raio-X

Consiste na compra definitiva de equipamento de raio-X para instalação na rede municipal, com incorporação ao patrimônio público.

Vantagens:

- incorporação do bem ao patrimônio municipal;
- possibilidade de utilização contínua sem custo mensal de locação;
- maior autonomia patrimonial e administrativa;
- possibilidade de planejamento de longo prazo.

Desvantagens:

- alto custo inicial de aquisição;
- necessidade de manutenção especializada por conta da Administração;
- risco de obsolescência tecnológica;
- maior prazo para implementação integral da solução.

Solução 2 – Locação de equipamento de raio-X com manutenção inclusa

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização do equipamento, com manutenção preventiva e corretiva incluídas durante toda a vigência contratual.

Vantagens:

- menor necessidade de investimento inicial;
- manutenção incluída no contrato;
- redução dos riscos operacionais relacionados a falhas técnicas;
- possibilidade de substituição do equipamento em caso de indisponibilidade;
- maior rapidez na implantação do serviço;
- atualização tecnológica facilitada ao término da contratação.

Desvantagens:

- custo mensal continuado durante a vigência;
- ausência de incorporação do bem ao patrimônio público;
- dependência da contratada para suporte técnico e manutenção.

Solução 3 – Adesão a Ata de Registro de Preços vigente

Consiste na contratação mediante adesão a ata de registro de preços formalizada por outro órgão ou entidade, desde que o objeto seja compatível e haja autorização do órgão gerenciador e do fornecedor.

Vantagens:

- maior celeridade na contratação;
- redução do tempo necessário para novo procedimento licitatório;
- condições comerciais já definidas;





menor custo administrativo na fase interna.

Desvantagens:

- dependência de existência de ata vigente e compatível;
- necessidade de autorização do órgão gerenciador e do fornecedor;
- limitação às especificações e condições já estabelecidas;
- eventual insuficiência de saldo para atendimento da demanda municipal.

Identificação da Solução Ideal

Após análise das alternativas, verifica-se que a **aquisição definitiva** pode representar solução adequada sob a ótica patrimonial e de longo prazo; contudo, mostra-se menos compatível com a urgência atual da Administração, em razão do maior investimento inicial, da necessidade de manutenção própria e do prazo mais extenso para implementação.

A **adesão a ata vigente** pode, em tese, representar alternativa célere, porém depende de fatores externos, como existência de ata compatível, disponibilidade de saldo e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, circunstâncias que fogem ao controle direto da Administração.

Já a **locação de equipamento com manutenção inclusa** apresenta maior aderência à necessidade administrativa identificada, pois permite implantação mais rápida, menor impacto financeiro inicial, continuidade operacional e redução dos riscos relacionados à manutenção e indisponibilidade do equipamento.

Dessa forma, conclui-se que a **Solução 2 – Locação de equipamento de raio-X fixo digital com manutenção inclusa** é, no presente cenário, a alternativa que melhor atende ao interesse público, sem prejuízo da possibilidade de a Administração avaliar, futuramente, a aquisição definitiva como solução de longo prazo.

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução a ser contratada consiste na **locação de equipamento médico-hospitalar de radiologia (Raio-X Fixo Digital)**, incluindo:

- instalação completa do equipamento;
- manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- suporte técnico especializado;
- disponibilização de sistema de aquisição e gerenciamento de imagens;
- disponibilização de sistema PACS e demais recursos operacionais necessários ao regular funcionamento do serviço.

A contratação será processada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, por se tratar de solução que atende à necessidade de flexibilidade, economicidade, padronização e eficiência administrativa, nos termos da legislação vigente.

A solução objetiva assegurar a continuidade da prestação dos exames de radiologia à população do Município de Candeias do Jamari – RO, de forma segura, eficiente e compatível com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantitativo foi definida com base na necessidade de disponibilização contínua do serviço, considerando a rotina assistencial da rede municipal de saúde, a demanda reprimida e a necessidade de manutenção ininterrupta do atendimento à população.

Item 1 – Locação de equipamento de Raio-X fixo digital com digitalizador de imagem, instalação, treinamento, adequações necessárias, manutenção preventiva e corretiva, peças, sistema de aquisição e suporte técnico





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Unidade: Serviço/Mês

Quantidade: 2

Valor unitário estimado: R\$ 17.512,08

Valor total estimado do item: R\$ 420.289,92

Descrição resumida do item:

Contratação de empresa especializada para locação de equipamento de radiodiagnóstico fixo microprocessado, com tecnologia digital, potência, comando, mesa, bucky mural, colimador, detectores DR, estações de aquisição fixa e portátil, acessórios, treinamento operacional, adequações necessárias, cálculos de blindagem, laudos, controle de qualidade, assistência técnica local, manutenção preventiva e corretiva integral, com fornecimento de mão de obra e peças, inclusive tubo de raio-X, conforme especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência.

Observação técnica:

As especificações detalhadas do equipamento e dos serviços acessórios deverão constar integralmente no **Termo de Referência**, a fim de assegurar clareza objetiva, competitividade e precisão na definição do objeto, evitando transcrição excessivamente extensa no corpo do ETP.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor estimado da contratação: R\$420.289,92

Valor por extenso: quatrocentos e vinte mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos.

9.1

Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de preços realizada a partir de referências de mercado idôneas, adotando-se a **média aritmética dos valores válidos coletados**, com desconsideração de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, de forma a se alcançar parâmetro compatível com os valores praticados no mercado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto possui natureza integrada e demanda execução coordenada, contínua e compatível entre equipamento, instalação, manutenção, suporte técnico, fornecimento de peças e sistemas acessórios.

A eventual divisão da contratação entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a responsabilização contratual, dificultar a identificação de falhas, gerar risco de descontinuidade do serviço e reduzir a eficiência da execução.

Dessa forma, a contratação por **solução única e integrada**, com responsabilidade concentrada em um único fornecedor, revela-se a alternativa mais adequada para assegurar continuidade, confiabilidade, padronização técnica, economicidade operacional e melhor atendimento ao interesse público.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas, no momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, sem prejuízo da necessidade de articulação interna quanto à preparação do ambiente físico e operacional para instalação do equipamento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não consta formalmente do Plano de Contratações Anual – PCA do Município. Contudo, trata-se de demanda administrativa **essencial, recorrente e diretamente vinculada à prestação de serviço público de saúde**, cuja necessidade decorre de situação concreta e superveniente relacionada à interrupção do serviço.

Ainda que não inserida formalmente no PCA, a contratação guarda plena compatibilidade com o interesse público, com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse coletivo, devendo ser considerada em planejamentos futuros para aperfeiçoamento da governança das contratações.





13. Benefícios a serem Alcançados com a Contratação

13.1 Objetivo e Benefícios da Contratação

A contratação tem como objetivo principal assegurar a retomada e a continuidade do serviço de exames radiológicos no âmbito da rede municipal de saúde, mediante disponibilização de equipamento moderno, funcional e tecnicamente adequado, com manutenção inclusa e suporte necessário à sua plena operação.

Dentre os benefícios esperados, destacam-se:

Melhoria na qualidade do atendimento

A disponibilização de tecnologia adequada permitirá a obtenção de imagens com melhor qualidade diagnóstica, contribuindo para decisões clínicas mais seguras e céleres.

Redução de custos operacionais indiretos

A contratação tende a reduzir gastos com deslocamentos de pacientes, utilização de ambulâncias, consumo de combustível e mobilização contínua de equipes para atendimentos externos.

Maior agilidade assistencial

O exame disponível no próprio município reduz o tempo entre suspeita clínica, confirmação diagnóstica e adoção de conduta terapêutica.

Continuidade e confiabilidade do serviço

A manutenção preventiva e corretiva incluída no contrato contribui para diminuir interrupções e aumentar a disponibilidade do serviço.

Sustentabilidade financeira da solução

A locação com manutenção inclusa permite melhor previsibilidade orçamentária, evitando investimento inicial elevado e distribuindo os custos ao longo da vigência contratual.

Conclusão

A contratação da solução proposta apresenta benefícios técnicos, operacionais, assistenciais e econômicos, traduzidos em:

- melhoria da qualidade do atendimento;
- maior eficiência e agilidade nos diagnósticos;
- continuidade do serviço;
- redução de custos indiretos;
- maior segurança na prestação assistencial;
- fortalecimento da rede municipal de saúde.

Assim, a medida mostra-se compatível com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com a necessidade de assegurar eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde à população de Candéias do Jamari – RO.

14. Providências a serem Adotadas

Antes da celebração do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA deverá adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto, especialmente:

- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual**, para acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução;
- Preparação do ambiente físico de instalação**, incluindo verificação de infraestrutura elétrica, rede de dados, proteção radiológica, acessibilidade e segurança;
- Elaboração do Termo de Referência detalhado**, contendo especificações técnicas, obrigações das partes, critérios de medição, recebimento, pagamento e fiscalização;
- Definição dos fluxos internos de controle e acompanhamento**, inclusive quanto à comunicação com a contratada, registros de manutenção, disponibilidade operacional e controle da execução contratual.

Caso a unidade já disponha de equipe tecnicamente apta e ambiente físico adequado, tal condição deverá ser formalmente certificada nos autos, com a devida justificativa administrativa.





15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1

A execução do objeto pode ensejar impactos ambientais que devem ser adequadamente gerenciados, destacando-se:

Geração de resíduos perigosos

A atividade radiológica pode gerar resíduos que exigem manejo, acondicionamento e destinação adequados, observada a legislação aplicável.

Consumo de energia elétrica

O funcionamento dos equipamentos de raio-X demanda consumo energético relevante, devendo-se priorizar, sempre que possível, equipamentos com melhor eficiência energética.

Emissão de radiação ionizante

A emissão de radiação é inerente ao funcionamento do equipamento, devendo a operação observar rigorosamente as normas de proteção radiológica, controle e segurança.

Riscos relacionados ao manuseio de materiais e componentes técnicos

Peças, acessórios e demais componentes utilizados na manutenção devem receber destinação compatível com as exigências ambientais e sanitárias.

Medidas Mitigadoras

A contratação deverá exigir da empresa contratada o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive quanto a:

proteção radiológica;

segurança operacional;

descarte ambientalmente adequado de resíduos;

cumprimento das normas da ANVISA, CNEN, CONAMA e demais regulamentações aplicáveis.

Ressalte-se que a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter sistema adequado de coleta e destinação dos resíduos eventualmente gerados, observando as boas práticas ambientais e sanitárias.

Conclusão

A consideração dos impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras são indispensáveis para assegurar que a contratação seja executada de forma responsável, segura e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Com base nas informações levantadas, nas soluções avaliadas e na necessidade pública demonstrada, **conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à deflagração do procedimento licitatório.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Irigo Mendonça Alves
Autoridade competente

Elisangela Ferreira de Souza Lima
Equipe de apoio





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IRGO MENDONÇA ALVES**, CPF: 529.05*.**2-4 em
09/03/2026 12:58:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A6.4358.1103.2372.5711, com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF:
825.52*.**2-5 em **09/03/2026 12:51:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12E8.0H51.8183.2823.5474, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.36C.581** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP - Nº 33/2026**

Elaborado por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.52*.**2-5, em **09/03/2026 12:51:18**, contendo 3.218 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12H0.4Z51.0188.6203.6660

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000000.00.00/2026
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº: 000/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELERAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO
JAMARI-RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dias __ do __ mês __ do ano de dois mil e __ (____), A **Prefeitura Do Município De Candeias Do Jamari – PMCJ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00** com sede na **Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO – CEP : 76.860-000**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF nº **000.000.000-00**, denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADA, neste ato legalmente representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 000/2026**, nos termos do **Parecer nº 000/2026 (ID 00º 0.000.000)**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 000/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – RAO X FIXO DIGITAL - INCLUINDO INSUMOS E OUTROS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Candeias do Jamari – RO, conforme Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	V. UNT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – RAO X FIXO DIGITAL - INCLUINDO INSUMOS E OUTROS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Candeias do Jamari – RO, conforme Termo de Referência	Mês	12	00.000,00	000.000,00
TOTAL GERAL					000.000,00

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br

Página - 1





Descrição do Equipamento:

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até ____ (____) meses, prorrogável por até ____ (____) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e **Decreto Municipal nº 000/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 Do Preço:

5.1.1 O valor da aquisição é de R\$ ____ (____).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Forma De Pagamento:

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Prazo De Pagamento:

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br





5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Ex:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = 1/365$ / $I = 6/100/365$ / $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4 Condições De Pagamento:

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

g) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por





aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em **00/00/2023**.

6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e **Decreto Municipal nº ____/2026**;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso;
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.





7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;





- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - I) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da





parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

II) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Ficha:

Unidade Orçamentária:

Função/ Sub-função:

Projeto/ Atividades:

Elemento de Despesas: 33.90.39- Outros Serviços de ter- pessoas jurídica

Programas:

Destinação de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o **Foro da Comarca de Porto Velho – PVH/RO** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Candeias do Jamari - RO, 00/00/2026.





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

REPRESENTANTE – PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

CPF nº ____/____/____.____/____/____-____/____/____

CPF nº ____/____/____.____/____/____-____/____/____

Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – Rondônia
CEP: 76.860-000 – E-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br

Página - 9





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAQUEL FRANCA GIL DA SILVA**, CPF: 005.57*. **2-*6 em **09/04/2026 11:33:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1194.7K33.146E.803V.6882**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.471.9B4** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **JOSIAN DA SILVA ROCHA**, CPF: 893.74*. **2-*5 , em **09/04/2026 - 11:33:18**

Código de Autenticidade deste Documento: 11V4.7H33.3188.E541.6240

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

